



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 585ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às oito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora – Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Missia Mesquita Páscoa e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Jerry Schmitz, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Vilmar Wanderert. A Presidente agradeceu a presença de todos e justificou a ausência das Conselheiras: Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira e Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha. Com o quorum regimental devidamente verificado foi efetivado o Conselheiro Vilmar Wanderert em substituição à Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha e o Conselheiro Jerry Schmitz em substituição à Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira. A Presidente declarou aberta a reunião ordinária de Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 584ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata, cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a pauta por correio eletrônico. Após considerações a ata da 584ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.22, 4.25, 4.26, 4.35 e 4.36. **03– Informes:** Correspondências Recebidas: Agradecimento da colaboradora Angela Blatt Ortega e do Enfermeiro Fiscal Daniel Matias Ghizoni pelo envio de Cartão de agradecimento do Plenário do Coren/SC pela contribuição de ambos ao Documento Orientador da 2ª Conferência de Enfermagem de Santa Catarina (Corenf). Of. Gab. Cofen nº 3573/2019: Encaminha Decisão Cofen nº 230/2019 que aprova o Orçamento Programa 2020 do Coren/SC. Of. Gab. Cofen nº 3597/2019: Informa que o Cofen já regulamentou a atuação do Enfermeiro em Auto Hemoterapia através da Decisão nº 346/2009. Of. Circ. Cofen nº 177/2019: Informa que a Resolução Cofen nº 624/2019 que altera o Manual de Acordos e Convênios foi publicada no DOU. Of. Circ. Cofen nº 178/2019: Encaminha Memorando nº 092/2019 solicitando envio dos Planejamentos Anuais de Fiscalização até 17/01/2020. Of. Circ. Cofen nº 179/2019: Informa que o Cofen concedeu apoio de 200.000 reais aos Regionais que apresentarem projetos para realização da Semana de Enfermagem 2020. Of. Circ. Cofen nº 180/2019: Encaminha documentação da Organização Pan Americana de Saúde acerca de contribuições de Enfermeiros das Américas para alcançar a Saúde Universal. Of. Circ. Cofen nº 181/2019: Informa que o Arquivo Nacional aprovou a Tabela de Temporalidade dos documentos de Conselhos de Fiscalização Profissional. Of. Circ nº 182/2019: Informações sobre a errata nº 593/2018 que normatiza a criação e funcionamento das Comissões



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

37 de Ética foi publicado no DOU. Of. Circ nº 183/2019: Encaminha comunicado da publicação de
38 Edital de abertura de vagas para estágios nas áreas de HIV, outras IST e hepatites virais na França
39 em 2020. Of. Circ nº 184/2019: Encaminha Parecer acerca de posicionamento sobre atuação do
40 Enfermeiro na área de Pilates. Of. Circ nº 185/2019: Informa que o 11º Seminário Administrativo
41 do Cofen será realizado no período de 21 a 24 de abril em Salvador e solicita temas para
42 abordarem no evento. Of. Circ nº 187/2019: Solicita informações sobre a existência de referência
43 em Saúde Mental (câmara técnica, comissão, grupo de trabalho ou afins), e envio do contato do
44 profissional responsável por esse temática do Regional. Of. Circ nº 001/2020: Encaminha Parecer
45 Técnico nº 104/2019 acerca de Curso de Especialização a distância (EaD) de Enfermagem
46 Obstétrica da Faculdade Unyleya que não tem na grade curricular estágio. O Parecer determina o
47 não registro de especialidade deste curso. Of. Circ nº 002/2020: Convida representante em Saúde
48 Mental do Regional para reunião no dia 16/04 na sede do Cofen. Of. Gab. Cofen nº 048/2020:
49 Reitera o solicitado no ofício nº 5373/2019, acerca de envio de documentação à Controladoria
50 Geral do Cofen sobre questionamento referente ao orçamento. Agradecimento da Conselheira
51 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos à Presidente do Coren/SC pela presença na Solenidade de
52 entrega da Comenda Zilda Arns que recebeu do Senado Federal em Brasília em que a Conselheira
53 foi agraciada com a Comenda Zilda Arns no Senado Federal. A Comenda Zilda Arns é uma
54 homenagem destinada a reconhecer indivíduos e organizações que se destacam na área da
55 proteção à criança e ao adolescente. A premiação foi promovida pelo Senado Federal em uma
56 sessão especial, que ocorreu no dia 10 de dezembro. A Conselheira Evangelia Kotzias Atherino
57 dos Santos discorreu da importância do prêmio e estendeu a homenagem aos mais de 60 mil
58 profissionais de Enfermagem Catarinense. A presidente Helga Regina Bresciani informou como
59 está o processo de trabalho do projeto para o Prêmio Fiscalize de 2020. O projeto é inovador
60 dentro do Sistema COFEN/CORENs e para sua confecção o Coren/SC fez parceria com umas das
61 Faculdades Senac, que possui cursos de Desenvolvimento de Sistemas. A Presidente Helga
62 Regina Bresciani e a Secretária Daniella Regina Farinella, estiveram realizando reunião com o
63 Sebrae/SC, objetivando viabilizar a contratação de um Programa de Cocriação para os Núcleos de
64 Segurança do Paciente para Atenção Básica à Saúde de alguns municípios em Santa Catarina. Esse
65 projeto possui uma metodologia e abordagem diferenciada, sendo aplicado o Design de Serviço,
66 que coloca as pessoas no centro da estratégia das empresas – utiliza-se da abordagem do design
67 para projetar ou melhorar os serviços. Tudo começa com o entendimento das necessidades e
68 desejos das pessoas. Com processos que priorizam a empatia, a colaboração e a experimentação
69 podemos gerar serviços que façam sentido para quem os utiliza, e que sejam economicamente
70 viáveis para as empresas. A presidente Helga Regina Bresciani, discorreu que teve uma reunião
71 com o Conselho Regional de Radiologia, na representação do presidente em exercício, seu procurador,
72 e o novo presidente que assumirá o mandato em 2020. O objetivo da reunião foi discutir sobre algumas
73 atividades que os profissionais de Enfermagem realizam, como exemplo o manuseio do arco em C no
74 Centro Cirúrgico, que na visão do Conselho de Radiologia, essa função é atribuição da Radiologia.
75 Como encaminhamento dessa reunião, ficou acordado um Grupo de Trabalho conjunto Enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

76 e Radiologia para emissão de uma Nota Técnica descrevendo as atribuições da Enfermagem e da
77 Radiologia na área de exames radiológicos. A Presidente Helga Regina Bresciani e a Secretária
78 Daniella Regina Farinella tiveram reunião com todas as instituições parceiras do Evento
79 DesignThon e o Secretário de Desenvolvimento de Tubarão, o qual apresentou a proposta de
80 realização de um evento chamado Med in Brasil, um evento da Indústria de Inovação em saúde de
81 Santa Catarina. O objetivo do evento é promover o uso de tecnologias transformadoras na área da
82 saúde para o futuro promissor e saudável da sociedade. O evento acontecerá em Tubarão, nos dias
83 16 e 17 de julho de 2020. No decorrer dos dois dias os participantes do evento, membros do
84 ecossistema de saúde de Tubarão e região poderão desfrutar de uma experiência única, realizar
85 excelentes contatos com o ecossistema, com os empreendedores, obter insights sobre diversas
86 oportunidades de investimentos e estimular colaborações produtivas. Paralelo ao evento, terão
87 uma Feira de Tecnologia em Saúde; uma Rodada de Negócios em Saúde e a possibilidade de
88 ampliarmos no GT de Segurança do Paciente e realizar a 2ª Edição do DesignThon. A Presidente
89 relatou a reunião que teve com o Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis Dr Carlos
90 Alberto Justo da Silva referente a manutenção da parceria com o Coren/SC no Programa de
91 Adesão aos Protocolos de Enfermagem no qual o Secretário afirmou que a parceria continua. A
92 Presidente pactuou um evento sobre segurança do paciente com os profissionais de Enfermagem
93 do município de Florianópolis. Também foi conversado sobre os problemas que os Enfermeiros da
94 rede vem enfrentando na inserção de DIU após a Nota Técnica do Ministério da Saúde ter sido
95 revogada. E solicitou ao Secretário a possibilidade de parceria na Caminhada de Valorização da
96 Enfermagem para o dia 07 de março onde o mesmo disse que a Secretária é parceira no evento só
97 não pode disponibilizar ambulância porque a legislação não permite. Com relação a Reunião com
98 o Secretário Estadual de Saúde Dr Helton de Souza Zeferino e Superintendente de Planejamento
99 em Saúde a Enfermeira Carmem Regina Delziovo referente a falta de maqueiros nos hospitais de
100 gestão pública e a falta de entendimento da Vigilância Sanitária referente a prescrição de
101 medicamentos por Enfermeiros. O Secretário solicitou que Carmem Delziovo promovesse uma
102 reunião com a Vigilância Sanitária para discussão deste problema. Com relação a ausência de
103 maqueiros nas Instituições de Saúde informou que não há mais no quadro da Secretária este
104 profissional e que em breve terá seletivo para contratar técnico de Enfermagem. A Presidente
105 solicitou que o Serviço de Saúde do Trabalhador fizesse um trabalho preventivo com relação as
106 doenças ocupacionais, principalmente as ortopédicas. Também informou que este ano o Coren/SC
107 retorna a titularidade do Conselho Estadual de Saúde e a indicação é da Conselheira Daniella
108 Farinella Jora. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho agradece a todos e todas que
109 contribuíram com a Campanha de doação de brinquedos para doação às crianças. A entrega foi no
110 dia 07 de dezembro para 185 crianças. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação da relação dos**
111 **profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências**
112 **e Especialização dos Quadros I, II e III**, sendo: Inscrição Definitiva Principal: 86 Enf., 125 TE,
113 03 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 20 Enf., 155 TE, 08 AE; Definitiva Secundária: 03 Enf,
114 02 TE; Reinscrições: 08 Enf., 15 TE, 03 AE; Inscrições Remidas: 09 Enf. e 01 TE sendo: Enf.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

115 Teresinha Bueno Branco, Enf. Margarida da Silva Mattos, Enf. Ronaldo Perfolli, Enf. Afonso
116 Cezar dos Santos Cordeiro, Enf. Cristiane de Souza, Enf. Cladis Loren Kiefer Moraes, Enf. Marite
117 Inez Argenta, Enf. Cleonete Elena Argenta, Enf. Valdete Prêve Pereira e Téc. Enf. José Carlos da
118 Silva; Transferências Recebidas: 49 Enf, 83 TE, 01 AE; Transferências Recebidas sem Diploma:
119 04 Enf; Transferências Expedidas: 17 Enf, 24 TE, 01 AE; Cancelamentos: 29 Enf., 81 TE, 52 AE;
120 Suspensão Temporária: 04 TE; Especializações: 15 Enf., 06 TE. Total: 586 Inscrições e 162
121 Cancelamentos. Apresentado ainda o registro de empresa para: Essencial Care Assistencial Em
122 Saúde Ltda 08.883.413/0002-54 e Pulse Life Assistência Médica Ltda 14.878.884/0001-96. A
123 Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum
124 por unanimidade. (Anexo 1). **4.2 - Apreciação do Memorando Coren/SC nº 001/RT/2020,**
125 **encaminhado para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de**
126 **Responsabilidade Técnica**, sendo: 68 novas concessões, 46 renovações e 74 cancelamentos de
127 Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após
128 considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.3- Homologações dos Processos**
129 **Administrativos (Pad's) do Coren/SC.** A Presidente apresenta para homologação os seguintes
130 processos: PAD nº 001/2020 - Diárias - Helga Regina Bresciani; PAD nº 002/2020 - Jeton -
131 Helga Regina Bresciani; PAD nº 003/2020 Auxílio Representação - Helga Regina Bresciani;
132 PAD nº 004/2020 Diárias - Daniella Regina Farinella Jora; PAD nº 005/2020 - Jeton - Daniella
133 Regina Farinella Jora; PAD nº 006/2020 – Auxílio Representação - Daniella Regina Farinella
134 Jora; PAD nº 007/2020 - Diárias - Alessandra Junkes Coutinho; PAD nº 008/2020 - Jeton -
135 Alessandra Junkes Coutinho; PAD nº 009/2020 - Auxílio Representação - Alessandra Junkes
136 Coutinho; PAD nº 010/2020 - Diárias / Jeton / Auxílio Representação - Evangelia Kotzias A. Dos
137 Santos; PAD nº 011/2020 - Diárias / Jeton / Auxílio Representação - Elizimara Ferreira Siqueira;
138 PAD nº 012/2020 - Diárias / Auxílio Representação - Ioná Vieira Bez Birolo; PAD nº 013/2020
139 - Diárias / Jeton / Auxílio Representação - Missia Mesquita Pascoa; PAD nº 014/2020 - Diárias /
140 Jeton / Auxílio Representação – Priscila Rodrigues da Cunha; PAD nº 015/2020 - Diárias /
141 Auxílio Representação - Rosângela Borges da Silva; PAD nº 016/2020 - Diárias / Auxílio
142 Representação - Ana Paula da Silva Maciel; PAD nº 017/2020 - Diárias / Jeton / Auxílio
143 Representação - Daniela Maçaneiro; PAD nº 018/2020 - Diárias / Auxílio Representação -
144 Dayane Carla Borille; PAD nº 019/2020 - Diárias / Auxílio Representação - Ediane Bergamin;
145 PAD nº 020/2020 - Diárias / Auxílio Representação - Felipe da Rosa Pedro; PAD nº 021/2020 -
146 Diárias / Auxílio Representação - Jerry Schmitz; PAD nº 022/2020 - Diárias / Auxílio
147 Representação - Lais Concellos; PAD nº 023/2020 - Diárias / Jeton / Auxílio Representação -
148 Vilmar Wanderert; PAD nº 024/2020 - Camilla Telemberg Sell; PAD nº 025/2020 - Bruna
149 Telemberg Sell; PAD nº 026/2020 - Joseila Cristina Franzon; PAD nº 027/2020 - Maria Christina
150 Zapelini; PAD nº 028/2020 - Maria Eduarda Machado; PAD nº 029/2020 - Daiane Stein
151 Kleinjohann; PAD nº 030/2020 - Energia Elétrica Sede e Subseções; PAD nº 031/2020 - Telefonia
152 Fixa; PAD nº 032/2020 - Condomínio Sede; PAD nº 033/2020 - Condomínio Centro de
153 Documentação e Memória; PAD nº 034/2020 - Condomínio Subseção Blumenau; PAD nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

154 035/2020 - Condomínio Subseção Caçador; PAD nº 036/2020 - Condomínio Subseção Chapecó;
155 PAD nº 037/2020 - Condomínio Subseção Criciúma; PAD nº 038/2020 - Condomínio Subseção
156 Joinville; PAD nº 039/2020 - Condomínio Garagem Subseção Lages; PAD nº 040/2020 -
157 Condomínio Subseção Lages; PAD nº 042/2020 - Pagamentos ISS 2020; PAD nº 043/2020 –
158 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107953; PAD nº 044/2020 - Parecer e Resposta
159 Técnica referente ao Protocolo 107965; PAD nº 045/2020 - Parecer e Resposta Técnica referente
160 ao Protocolo 107994; PAD nº 046/2020 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo
161 108006; PAD nº 047/2020 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 108030; PAD nº
162 048/2020 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 108044; PAD nº 049/2020 -
163 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 108053; PAD nº 050/2020 - Parecer e Resposta
164 Técnica referente ao Protocolo 108058; PAD nº 052/2020 - Publicações Legais; PAD nº 053/2020
165 – ASCOP; PAD nº 055/2020 - Pagamentos de Custas Judiciais – Dejur; PAD nº 056/2020 -
166 Pagamentos de Taxas de Cartório; PAD nº 057/2020 - Pagamentos de Taxas de Pedágio; PAD nº
167 058/2020 - Pagamentos de Taxas de Estacionamento; PAD nº 059/2020 - Despesas com Cartório
168 de Protestos – Setor de Cobrança; PAD nº 060/2020 – Programa de Adesão aos Protocolos de
169 Enfermagem; PAD nº 061/2020 - PPI - Projeto Primeira Inscrição; PAD nº 062/2020 - Centro de
170 Documentação e Memória do Coren/SC – Cedoc; PAD nº 063/2020 - Atividades Alusivas à
171 Semana da Enfermagem 2020; PAD nº 064/2020 - 5º Encontro de Comissões de Ética do
172 Coren/SC; PAD nº 065/2020 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 108083; PAD nº
173 066/2020 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 108074; PAD nº 067/2020 -
174 Remissões 2020; PAD nº 068/2020 - Prescrições 2020; PAD nº 069/2020 - Ressarcimentos 2020;
175 PAD nº 071/2020 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 108121; PAD nº 072/2020 -
176 Ignes Balatka Weber; PAD nº 073/2020 - Carolise Ana Basso; PAD nº 075/2020 - Higienização
177 dos Bebedouros – Sede; PAD nº 076/2020 - Aquisição de Termo-Higrômetro; PAD nº 077/2020 -
178 Aquisição de Desumidificadores; PAD nº 077/2020 - Pagamento de Honorários de Sucumbências.
179 Após considerações os PADs elencados foram homologados por unanimidade. **4.4- Relatório de**
180 **Termo de Auto – Composição (TAC) 2019 do Departamento de Fiscalização.** Presidente
181 informou que com o novo modelo de termo de autocomposição foram agendadas 64 reuniões em
182 2019, das quais tivemos 24 ausências, mas vários acordos foram firmados, com prazos para
183 cumprimento das ocorrências detectadas em cada uma das instituições, estes são extrajudiciais,
184 mas válidos e, portanto, devem ser cumpridos porque indicam a vontade de ambas as partes em
185 conciliar para evitar as ações judiciais. Para 2020 já estão homologadas pelo plenário a realização
186 de 68 reuniões conciliatórias. Presidente leu a Planilha contendo todos os termos de
187 autocomposição no ano de 2019 (Anexo III). Foram homologados todos os TACs acordados e
188 serão encaminhados ao Dejur os que não aceitaram conciliar com a Fiscalização. **4.5-**
189 **Homologação de Pad's do DEFISE.** A Presidente apresentou os Processos Administrativos de
190 Fiscalização 492/2019; 482/2019; 507/2019; 528/2019; 502/2019; 456/2019; 536/2019 e 545/2019
191 para serem arquivados por conclusão de atividade educativa. PADs: 589/2017; 389/2016;
192 428/2018; 523/2018; 620/2018; 265/2017; 309/2017; 032/2016; 212/2018; 116/2019; 286/2019;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

193 420/2019; 285/2019; 235/2019; 425/2019; 375/2019; 390/2019; 428/2019; 499/2019; 494/2017;
194 261/2019; 316/2019; 241/2019; 477/2017; 180/2019; 095/2019; 254/2019; 097/2019; 356/2018;
195 226/2016; 417/2019 e 595/2018 a fiscalização indica arquivamento por correção das
196 irregularidades, ou seja cumprimento da notificação. PADs 216/2017 e 491/2019 por inexistência
197 de Serviço de Enfermagem. PADs 540/2019 e 538/2019 por ausência de irregularidades. PADs
198 531/2019; 529/2019; 542/2019; 505/2019 e 543/2019 por improcedência de denúncia. E os PADs
199 361/2017; 652/2016; 348/2017; 111/2016; 412/2019; 515/2019 e 302/2019 por estarem tramitando
200 em outros PADs 066/2019; 165/2019; 152/2018; 152/2018; 528/2017; 001/2015 e 472/2019
201 respectivamente. Após considerações, os PADs arquivados foram homologados por unanimidade.
202 Além disto, a Coordenadora de Fiscalização encaminha os seguintes PADs: 217/2019; 006/2019;
203 130/2019; 128/2019; 632/2017; 148/2019; 539/2016 e 364/2019 por déficit de profissionais de
204 Enfermagem comprovado por cálculo de dimensionamento. E os PADs 066/2019; 273/2018;
205 123/2019; 134/2019 e 135/2019 por Registros de Enfermagem inadequados, com sugestão para
206 serem encaminhados ao jurídico para as medidas cabíveis. Após considerações foram aprovados
207 por unanimidade os encaminhamentos ao jurídico para TAC ou ação civil pública se necessário.
208 (Anexo IV). **4.6- PAD 446/2019- Apreciação do Parecer Técnico nº 018/2019 da Enf. Ana**
209 **Izabel Jatobá de Souza da Câmara Técnica de Educação e Legislação Profissional** acerca de
210 Regime de sobreaviso (SA) em serviço de nefrologia com sala de hemodiálise que atende UTI e
211 emergência composto por enfermeiro generalista que não compõe diretamente o serviço
212 especializado em nefrologia. A Conselheira Ioná Vieira Bez Birollo procedeu à leitura do parecer,
213 e após considerações foi aprovado por unanimidade e será publicado no site do Coren/SC. **4.7-**
214 **Relatório de atendimentos no mutirão de conciliação 2019.** Presidente informou que as
215 conciliações não apresentaram números positivos, embora a divulgação tenha sido feita por vários
216 canais de comunicação do Coren/SC como: site, whatsapp e newsletter, a sugestão é de rever as
217 estratégias de divulgação e do processo como um todo, pensar para o ano de 2020 em fazer
218 parcerias com instituições de médio e grande porte para que o Coren vá a instituição e lá seja
219 realizada conciliação, renovação de carteiras e o que mais os profissionais necessitarem. Foram
220 realizadas 60 conciliações na Sede e Subseções, e não houve necessidade de solicitar ajuda para o
221 pessoal da sede como pensado anteriormente pela Chefe do Dric, Sra Elaine Nunes. **4.8-**
222 **Alteração data da Rop de fevereiro** dias 12 e 13. Proposta: dias 18 e 19 ou 27 e 28. Presidente
223 informou que a ROP do Cofen será de 10 a 14/02, e informa que a prestação de conta do projeto
224 de Educação Permanente será analisado nesta Rop assim como o Projeto das Atividades Alusivas
225 a Semana de Enfermagem 2020 e considera importante a presença da Presidência para estes
226 pontos de pauta mas para isso é necessário transferir a data. Após considerações foi definida pelo
227 Plenário a data de 18 e 19/02 por unanimidade. **4.9- Pesquisa de Mestrado com Enfermeiros.** A
228 Assessora Katia Passos apresentou seu projeto de mestrado, qualificado em dezembro do último
229 ano, intitulado “Decisão para a aposentadoria: um estudo com Enfermeiros de Hospitais Públicos
230 de Santa Catarina”. O objetivo do estudo será compreender a percepção de Enfermeiros de
231 hospitais públicos de Santa Catarina que se aposentaram em 2018 acerca dos fatores que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

influenciaram a decisão de aposentadoria. A coleta e análise de dados será realizada neste ano e depois a dissertação poderá utilizada como fonte de pesquisa para propor políticas públicas e institucionais que evitem o afastamento antecipado de Enfermeiros através da aposentadoria. A presidência e demais conselheiros consideram a pesquisa pertinente e desejaram sucesso para a assessora do Coren/SC. **4.10-PAD 648/2019-Apreciação do Parecer Administrativo 001/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho acerca de solicitação de CRT por parte da Casa De Repouso Adelina Gonçalves. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o indeferimento da referida solicitação por não garantir a qualidade da assistência e segurança na prestação de serviços aos idosos. **4.11- PAD 343/2019. Apreciação do Parecer Administrativo 002/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à Justificativa de Voto da Eleição do Ano 2017 para Sra O. M. W. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.12- PAD 659/2019. Apreciação do Parecer Administrativo 003/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de ressarcimento e exclusão dos débitos de 2006 a 2019 por parte da Enf. S. M. C. por erro operacional. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.13- PAD 655/2019. Apreciação do Parecer Administrativo 004/2020** da Conselheira Laís Concellos referente à solicitação de complementação de pagamento para despesa com carro executivo, por parte da Empresa Ilha dos Sabores. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu à leitura do parecer em substituição a Conselheira Laís Concellos ausente por problema de saúde e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.14- PAD 643/2019. Apreciação do Parecer Administrativo 005/2020** da Conselheira Daniella Regina Farinella Jora referente à solicitação de teletrabalho por parte da Web Designer Karen Nascimento Ramos. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o indeferimento da referida solicitação por não cumprir com as diretrizes do Artigo 4º da Decisão Coren/SC nº 014/2017. **4.15- Despacho do Enf. Fiscal Daniel Mathias Ghizoni** acerca de contratação de Enfermeiros na Instituição Harmony Centro Terapêutico. Presidente retirou de pauta para averiguação. **4.16- Instrução Normativa nº 001/2020 que atualiza a relação de Centro de Custos no âmbito do Coren/SC.** Presidente apresentou a Instrução Normativa 001/2020 a qual define nova planilha de Distribuição do Centro de Custos do Conselho, que deverá sempre ser informado em todas as solicitações onde houver despesas. Enfatiza ainda que o Centro de Custos foi elaborados seguindo as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e Cofen. Após considerações a Instrução Normativa foi aprovada por unanimidade. **4.17 - Participação em Formatura do Curso de Enfermagem da Unisociesc de Jaraguá do Sul** dia 07/02 as 19h. Presidente informa que a conselheira Laís Concellos que é da região está com problemas de saúde e não poderá representar o Coren/SC na solenidade e questiona se algum Conselheiro pode participar do referido evento e após considerações a Conselheira Daniella Regina Farinella Jora assumiu o compromisso e irá representar o Coren/SC. **4.18- Apresentação do Projeto Cocriação do Núcleo de Segurança das**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Secretarias Municipais de Florianópolis e Joinville. A Presidente e a Conselheira Secretária Daniella Farinella Jora apresentaram aos Conselheiros o Projeto Cocriação do Núcleo de Segurança das Secretarias Municipais de Florianópolis e Joinville. Justificaram a proposta devido a necessidade de desenvolver um Projeto para implementar Núcleos de Segurança do Paciente na Atenção Primária iniciando por Florianópolis e Joinville pois este tema também tem que ser trabalhado com profissionais de Enfermagem desta área de atuação. Após considerações, a proposta foi aprovada pelo Plenário e será estudada pela direção a sua viabilização. **4.19- Med in Brazil- Inovação em Saúde.** A Conselheira Daniella Regina Farinella Jora e a Presidente Helga Regina Bresciani apresentaram a proposta de expansão do DesignThon para o ecossistema de Saúde de Tubarão e região. No dia 09/01/2020 tiveram uma reunião com todas as instituições envolvidas no GT Segurança do Paciente em 2019 e o Sr. Giovanni Bernardo, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Tubarão, o qual apresentou a proposta do Med In Brazil. O evento acontecerá nos dias 16 e 17 de julho de 2020, é um evento da indústria de inovação em saúde de Santa Catarina. O evento tem como objetivo promover o uso de tecnologia transformadora na área da saúde para um futuro mais promissor e saudável da sociedade. Isso será possível aproximando o ecossistema global da saúde e criando um melhor alinhamento e colaboração entre fronteiras e setores. No decorrer dos dois dias os membros da comunidade de saúde se reunirão para desfrutar de uma experiência única de analisar em primeira mão as realizações excelentes, entender as descobertas em potencial, obter insights sobre diversas oportunidades de investimentos e estimular colaborações produtivas. O Med In Brazil terá alguns eventos paralelos: Feira de Tecnologia; Rodada de Negócios em Saúde e a 2º Edição do DesignThon. Após considerações a proposta para que o Coren/SC participe como um dos organizadores do DesignThon foi aprovada por unanimidade. **4.20- Contratação de Controlador Geral do Coren/SC.** Presidente informou que o primeiro candidato entrevistado não aceitou assumir a vaga. Então apresenta o minicurrículo do senhor Ivanir Dutra de Lima, que é contador e advogado com vasta experiência na docência e auditorias. Aberto para as considerações a Conselheira Daniela Maçaneiro não concorda com a contratação pois o indicado está prestando serviços de consultoria na revisão das contas de pessoal e pode haver conflito de interesse. A Presidente informa que o trabalho já está terminando não vislumbrando este conflito. Após considerações e por sete votos a dois não foi autorizada a contratação deste assessor. **4.21- Prêmio Inovação. Decisão e Comissão.** Retirado de pauta por solicitação da Conselheira Daniella Farinella Jora. **4.22- PAD 074/2019. Apreciação do Parecer Administrativo 006/2020** do Conselheiro Jerry Schmitz referente à solicitação de registro de Especialista em Nefrologia por parte da Enf. A. B. da R. M. Conselheiro procedeu a leitura do Parecer e após considerações a solicitação foi indeferida por unanimidade por não cumprir os requisitos exigidos pela legislação. **4.23- Contrato com a ASCOP-** Presidente informou que recebeu duas vias da renovação do Contrato que associa o Coren/SC na Associação dos Conselhos Profissionais de Santa Catarina. Após considerações o Plenário aprovou Ad Referendum a renovação do contrato. **4.24- Grupo de Trabalho para participar junto ao Grupo de Trabalho do Conselho de Técnicos em**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

310 **Radiologia**, para descrição de Nota Técnica referente às atribuições da Enfermagem e Radiologia.
311 Retirado de pauta. **4.25- Reforma da sala do Coren/SC no Ed. Aliança.** A Assessora Luiza
312 Morgana Klueger Souza encaminhou memorando nº 001/2020, como fiscal do Contrato da
313 Reforma desta sala da Rua Felipe Schmidt, nº 315 apresentando a proposta da Empresa Foco SC
314 Engenharia (contratada) para substituição das divisórias (paredes internas), alegando que gesso
315 acartonado possui melhor acabamento e manutenção e não causará sobrecarga na estrutura, em
316 relação à alvenaria que está prevista no projeto. Em anexo encaminhou o parecer da arquiteta
317 concordando com a proposta bem como o seu aceite como fiscal de contrato. Após considerações,
318 a solicitação pelo uso de gesso acartonado (Dry Wall) foi deferida pelo Plenário por unanimidade.
319 **4.26- Dimensionamento do Cofen referente a Nefrologia.** Conselheiro Jerry Schmitz cita a
320 Resolução do dimensionamento do Cofen acerca do quantitativo cobrado nos serviços de
321 Nefrologia, o qual não condiz com a realidade dentro das Instituições de Saúde e Clínicas Renais.
322 Solicita ao Plenário que seja feito um questionamento ao Cofen enquanto representante de sua
323 Clínica. Presidente considera importante que este documento seja encaminhado ao Cofen já que
324 esta resolução está sendo revista. **4.27- Instrução Normativa nº 002/2020 acerca do Prêmio**
325 **Destaque de Enfermagem.** A Presidente apresenta o documento com atualização das datas para
326 2020. Ficou estabelecido o prazo para aceite de indicações ao Prêmio no período de 02 de março a
327 02 de abril 2020. O sorteio dos indicados ao prêmio ficou marcado para o dia 16 de abril de
328 2020, às 14h na Sede do Coren/SC e a divulgação dos que serão premiados será feita no site do
329 Coren/SC em 30 de abril de 2020. A solenidade de entrega do Prêmio Destaque será em 20 de
330 maio de 2020 em local a ser definido posteriormente. Também informou que o parágrafo único
331 do artigo 1º diz que a cada dois anos a Comissão que analisa e faz o sorteio dos profissionais de
332 Enfermagem indicados ao Prêmio Destaque deve ser renovada em um terço e sugere que esse ano
333 a Web Designer Karen Nascimento seja substituída pela Chefe do Departamento Administrativo
334 Aline Aguiar permanecendo na Comissão a Assessora Sara Caprario e a colaboradora Enf.
335 Larissa Gutierrez. Após considerações a Instrução Normativa e Comissão indicada foram
336 aprovadas por unanimidade. A Presidente suspende os trabalhos às quinze horas, convocando para
337 o retorno dos trabalhos às oito horas e trinta minutos do próximo dia, e convidando a todos para a
338 Educação Permanente sobre Processos Éticos. Às oito horas e trinta minutos do dia dezesseis do
339 mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa
340 Catarina (Coren/SC), com a presença dos Conselheiros Efetivos: Enf. Msc. Helga Regina
341 Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra Evangelia
342 Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Missia Mesquita Páscoa
343 e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros
344 Suplentes: Enf. Ana Paula da Silva Maciel, Téc. Enf. Vilmar Wanderert, Téc. Enf. Daniela
345 Maçaneiro e Enf. Jerry Schmitz. A Presidente agradeceu a presença de todos e justificou a
346 ausência das Conselheiras Elizimara Ferreira Siqueira e Priscila Rodrigues da Cunha. Com o
347 quorum regimental devidamente verificado foi efetivado o Conselheiro Jerry Schmitz em
348 substituição à Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira e Conselheiro Vilmar Wanderert em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

substituição à Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha. A Presidente declarou aberta a continuidade da 585ª Reunião Ordinária de Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem seguindo a pauta. **4.28- 9h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 001/2020 da Conselheira Daniela Maçaneiro referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 056/2018 tendo como Denunciante Coren/SC, De Ofício e Denunciada a Enf. D. C. De S. M.** Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e o Procurador da Denunciada, Dr M. B. S. compareceu à sessão. A Conselheira assume a titularidade em substituição a Conselheira Alessandra Junkes Coutinho e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta Negligência no Atendimento à paciente por parte da Denunciada supracitada durante o seu exercício profissional enquanto inscrita do Coren/RS. Procurador da denunciada realizou sustentação oral alegando que existe procedimento para quem esta infartado e o município de Novo Hamburgo onde ocorreu o fato é referência. O que aconteceu foi que a Enfermeira fez o acolhimento dentro das possibilidades que podia, informou que naquele momento não tinha vaga para consulta médica, o posto estava sem energia elétrica e orientou o mesmo a aguardar. Foi uma fatalidade já que o paciente resolveu sair do posto que é precário, desorganizado e atende a muita gente. Aberto para as considerações, a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo considera que o acesso não é só responsabilidade do Enfermeiro, tem que ter mais atenção com as pessoas, inclusive com aqueles que não são frequentadores contínuos como era o caso. O atendimento dele deveria ter sido adequado já que a queixa de dor no peito é um sinal de alerta para o infarto. A Conselheira Daniella Farinella Jora afirma que na saúde um bom exame físico prevê alguns sinais e sintomas sem haver necessidade de aparato tecnológico. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela culpabilidade da denunciada e aplicação de pena de Censura por existência de infração aos artigos 05º, 12º e 25º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Jerry Schmitz e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a culpabilidade da denunciada e aplicação de pena de Censura por existência de infração aos artigos 5º, 12 e 25 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.29- 9h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 002/2020 da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 008/2019 tendo como Denunciante a Enf. N. M. F. do C. e Denunciada a Enf. M. R. S. G. O.** Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A Conselheira foi efetivada em substituição a Conselheira Daniella Farinella Jora e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto comportamento inadequado por parte da Denunciada supracitada. A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

denunciante alega ter sofrido perseguição e assédio moral da sua chefia, e acredita ser preconceito, o que culminou na sua demissão. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da denunciada e consequentemente o arquivamento do processo por inexistência de provas de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Vilmar Wanderert e Jerry Schmitz. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição da denunciada e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.30- 10h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 003/2020 da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 019/2018 tendo como Denunciante a Enf. T. D. M. M. M. e Denunciado o Enf. F. J. R. D.** Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e Denunciante, Denunciado e seu Procurador, Dr E. R. da C. compareceram à sessão. A Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta agressão durante o horário de trabalho contra Enfermeira por parte do Denunciado supracitado. Denunciante realizou a sustentação oral alegando que se estes fatos fossem resolvidos não chegariam ao Coren. “O fato é que o denunciado se alterou e me agrediu por questões administrativas. Ele era meu chefe e fiquei me perguntando como voltaria a conversar com ele.” O procurador do denunciado em seguida fez a sustentação oral enfatizando que na época das oitivas seu cliente estava fora do país mais a defesa foi feita. Argumenta que a denunciante durante uma greve cancelou todas as consultas da unidade gerando conflito com o denunciado. Em seguida denunciado continua a sua sustentação oral dizendo que é constrangedor estar ali e que nunca esteve neste tipo de situação. Fala que houve conflito sim mas, em nenhum momento agrediu verbalmente ou fisicamente a sua colega. E ela sempre me perseguiu por ter assumido um cargo que antes ela ocupava. Aberto para as considerações. A presidente Helga Regina Bresciani afirma que este Conselho repudia qualquer tipo de agressão mas neste caso concorda com a Conselheira parecerista que as provas são frágeis, a palavra de um contra outro. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta o voto da Parecerista pela absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo por inexistência de prova de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Vilmar Wanderert e Jerry Schmitz. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.31- 10h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 004/2020 da Conselheira Missia Mesquita Páscoa referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 040/2018 tendo como Denunciante a Sra. M. S. M. e Denunciado o Enf. J. H. K. C.** Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil Denunciado e seu Procurador W. H. M., bem como o Procurador do Hospital Bethesda Dr L. H. M. compareceram à sessão. Este último não possui procuração nos autos, Presidente concedeu prazo de 48 horas para apresentação deste documento. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta Falsificação de atestado médico por parte do Denunciado supracitado por ter ouvido rumores que seria demitido. Procurador do denunciado realizou a sustentação oral afirmando não pretender justificar o injustificado mas, esta situação ocorreu porque ele foi perseguido e ameaçado que seria demitido. Ele não sabia o que fazer e no desespero para não perder o emprego fez e se arrependeu na mesma hora. Entrou em um quadro de depressão e a emoção impediu ele de agir corretamente. O único prejudicado foi ele. Aberto para as considerações, a Conselheira Missia Mesquita Pascoa afirma que analisou o objeto da denúncia, e falsificar atestado está infringindo o Código. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela culpabilidade do denunciado e aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade de sua categoria profissional por existência de infração ao artigo 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por maioria com oito votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela Borges da Silva, Jerry Schmitz, Vilmar Wanderert e uma abstenção da Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a culpabilidade do denunciado e aplicação de pena de multa no valor de uma anuidade de sua categoria profissional por existência de infração aos artigos 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.32- 11h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 005/2020 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 037/2018 tendo como Denunciante o Coren/SC, De Ofício por envio da Subseção de Blumenau e Denunciada a Aux. Enf. D. M. C.** Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta Falsidade ideológica e exercício ilegal da profissão por parte da Denunciada supracitada durante o seu exercício profissional. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela culpabilidade da denunciada e aplicação de multa no valor de duas anuidades de sua categoria profissional por existência de infração aos artigos 24 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

(CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Jerry Schmitz e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a culpabilidade da denunciada e aplicação de pena de multa no valor de duas anuidades de sua categoria profissional por existência de infração aos artigos 24 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.33- 11h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 006/2020 da Conselheira Laís Concellos referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 053/2018 tendo como Denunciantes o Sr. A. L. e a Sra. L. S. L. e Denunciadas a Téc. Enf. E. M. M. L.; Enf. S. M. S. e o Enf. J. C. S.** Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e Denunciante compareceu à sessão. A Conselheira Daniela Maçaneiro assumiu a titularidade em substituição a Conselheira Rosângela Borges da Silva e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposta má conduta profissional por negligência no atendimento e por denegrir imagem dos familiares da paciente por parte das Denunciadas supracitadas em Serviço de Home Care. Denunciante realizou sua sustentação oral alegando que nunca fez assédio dentro da sua casa, pois sua esposa tem problemas físicos mas é lúcida. Tudo que as denunciadas falaram é mentira, elas queriam que ele marcasse hora para visitar a esposa e a Enfermeira nunca foi visitar a esposa. Aberto para as considerações, o Conselheiro Jerry Schmitz afirma que estamos julgando as denunciadas e que o denunciante não é o foco da denúncia. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta o voto da conselheira parecerista pela absolvição das denunciadas e consequentemente o arquivamento do processo por inexistência de provas de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Parecerista foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Jerry Schmitz, Vilmar Wanderert e Ana Paula da Silva Maciel. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição das denunciadas e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.34- PAD 631/2019. Apreciação do Parecer de Admissibilidade 001/2020 da Conselheira Laís Concellos referente à Denúncia Ética nº 051/2019, tendo como Denunciante a Aux. de Enf. R. M. F. L. e Denunciada a Enf. S. E. S.** Trata-se de denúncia por Suposto assédio moral e abuso de poder por parte da denunciada supracitada. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Daniela Maçaneiro em substituição a Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

505 Daniella Farinella Jora, Jerry Schmitz, Ana Paula da Silva Maciel e Vilmar Wanderert pela
506 admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por suposta infração aos artigos 69 e 83 do
507 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. 4.35- PAD
508 **638/2019. Apreciação do Parecer de Admissibilidade 002/2020 da Conselheira Evangelia**
509 **Kotzias Kotzias Atherino dos Santos referente à Denúncia Ética nº 053/2019, tendo como**
510 **Denunciante o Coren/SC, de Ofício por envio do Coren/PR e Denunciada a Enf. A. P. C. de**
511 **A. R.** Trata-se de denuncia por Suposta negligencia na conduta da Enfermeira em Atendimento de
512 Parto Domiciliar Planejado com Desfecho de óbito do recém-nascido (RN). A Conselheira
513 procedeu leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos
514 Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Ioná Vieira Bez
515 Birollo, Missia Mesquita Páscoa, Daniela Maçaneiro, Jerry Schmitz, Ana Paula da Silva Maciel e
516 Vilmar Wanderert pela admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por suposta
517 infração aos artigos 12, 13 e 21 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução
518 Cofen nº 564/2017. 4.36- Convite da FEHOESC. A Conselheira Daniella Regina Farinella Jora
519 discorreu que o Instituto Santé que é ligado a Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de
520 Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina (FEHOESC) fez um convite para o Senac/SC e
521 para o Coren/SC para aplicação de um questionário, com objetivo de mapear as principais
522 fragilidades, necessidades de Educação continuada nos serviços hospitalares. A FEHOESC possui
523 mais de 180 hospitais associados e serão os responsáveis por disseminar a pesquisa. As
524 instituições não terão custo financeiro com essa ação. A participação do Coren/SC seria para
525 apoiar a pesquisa, bem como, ter acesso aos dados posteriormente. Após considerações foi
526 aprovado por unanimidade a parceria neste diagnóstico. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis
527 horas, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella
528 Regina Farinella Jora- Secretária e pela Secretária Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci
529 Nascimento por designação da Presidência, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

530 Alessandra Junkes Coutinho

531 Ana Paula da Silva Maciel

532 Daniella Regina F. Jora

533 Daniela Maçaneiro

534 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos.....

535 Helga Regina Bresciani

536 Ioná Vieira Bez Birollo

537 Jerry Schmitz.....



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

538 Míssia Mesquita Páscoa.....

539 Rosângela Borges da Silva

540 Vilmar Wanderert

541

542